

54º CONSELHO DIRETOR

67ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL DA OMS PARA AS AMÉRICAS

Washington, D.C., EUA, 28 de setembro a 2 de outubro de 2015

Tema 5.4 da agenda provisória

CD54/17

10 de julho de 2015

Original: inglês

MODIFICAÇÕES DO REGULAMENTO FINANCEIRO E DAS REGRAS FINANCEIRAS DA OPAS

Introdução

1. A administração financeira da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) é regida pelo Regulamento Financeiro. Toda modificação do Regulamento deve ser aprovada pela Conferência Sanitária Pan-Americana ou pelo Conselho Diretor. Orientações detalhadas sobre a execução do Regulamento Financeiro da OPAS são estabelecidas nas Regras Financeiras da Organização. Toda modificação do Regulamento Financeiro requer a ratificação pelo Comitê Executivo e é informada à Conferência ou ao Conselho Diretor.

Modificações propostas do Regulamento Financeiro da OPAS

2. As modificações propostas do Regulamento Financeiro da OPAS refletem o conceito de um Programa e Orçamento unificado abrangendo as Contribuições Fixas da OPAS, as Receitas Diversas Orçadas, as Contribuições Voluntárias da OPAS e os recursos da Organização Mundial da Saúde (OMS), inclusive a alocação das Contribuições Fixas da OMS e das Contribuições Voluntárias da OMS. Essas modificações aumentariam a eficiência e a eficácia na execução do Programa e Orçamento da OPAS, além de refletir o direcionamento adotado recentemente pela OMS.

3. O Programa e Orçamento da OPAS 2016–2017 será apresentado aos Órgãos Diretores para aprovação como o programa bienal de trabalho com todo o orçamento em vez das apropriações do Orçamento Ordinário. Com base em estimativas de custo realistas dos resultados bienais, o orçamento integrado representa o total dos recursos financeiros de que a Repartição Sanitária Pan-Americana necessita para prestar o apoio acordado aos Estados Membros. O financiamento disponível de diversas fontes será alocado, conforme acordado, aos programas prioritários e às entidades organizacionais responsáveis pela produção dos resultados estabelecidos.

4. São necessárias modificações do Regulamento Financeiro e das Regras Financeiras para marcar a diferença entre o orçamento aprovado e o financiamento disponível que vem das diversas fontes descritas no parágrafo 2. A separação entre a aprovação do orçamento e a alocação de recursos é necessária no contexto da gestão baseada em resultados porque ofereceria a flexibilidade para alocar os recursos disponíveis para as áreas e níveis organizacionais prioritários. Essa flexibilidade poderia acelerar a implementação e produção dos resultados programáticos nos Estados Membros e melhorar a alocação de recursos financeiros para as prioridades programáticas durante o exercício orçamentário.

5. O texto e as explicações propostos para cada Artigo são apresentados no Anexo A. As modificações das Regras Financeiras em consequência da aprovação das modificações do Regulamento Financeiro serão apresentadas à 157^a Sessão do Comitê Executivo.

Ação pelo Conselho Diretor

6. O Conselho Diretor é convidado a examinar as modificações propostas do Regulamento Financeiro constantes do Anexo A e aprovar o projeto de resolução constante do Anexo B, que recomenda que o 54^o Conselho Diretor aprove as modificações dos Artigos III, IV, V, VI, VII, VIII, XI e XV do Regulamento Financeiro. Se as modificações propostas do Regulamento Financeiro forem aprovadas pelo 54^o Conselho Diretor, a Diretora apresentará as modificações correspondentes das Regras Financeiras à 157^a Sessão do Comitê Executivo para ratificação.

Anexo

Anexo A

MODIFICAÇÕES PROPOSTAS DO REGULAMENTO FINANCEIRO

TEXTO EXISTENTE	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES <i>Texto suprimido</i> <i>Texto inserido</i>
<p><i>Artigo I — Campo de Aplicação e Delegação de Autoridade</i></p> <p>1.1 O presente Regulamento regerá a administração financeira da Organização Pan-Americana da Saúde.</p>	Nenhuma modificação.	
<p>1.2 O Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana é responsável por assegurar a administração financeira eficaz da Organização em conformidade com o presente Regulamento.</p>	Nenhuma modificação.	
<p>1.3 Sem prejuízo do Artigo 1.2, o Diretor pode delegar, por escrito, a outros oficiais da Organização, essa autoridade e a respectiva responsabilidade conforme considere necessário para a aplicação eficaz do presente Regulamento.</p>	Nenhuma modificação.	
<p>1.4 O Diretor estabelecerá Regras Financeiras, inclusive diretrizes e limites pertinentes para a aplicação do presente Regulamento, a fim de assegurar a administração financeira eficaz e econômica e a salvaguarda dos ativos da Organização.</p>	Nenhuma modificação.	

TEXTO EXISTENTE	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES <i>Texto suprimido</i> <i>Texto inserido</i>
<p><i>Artigo II — Exercício Orçamentário e de Apresentação de Informações Financeiras</i></p> <p>2.1 O exercício orçamentário será um biênio formado por dois anos civis consecutivos e iniciado por um ano par.</p>	Nenhuma modificação.	
<p>2.2 O exercício de apresentação de informações financeiras será um ano civil.</p>	Nenhuma modificação.	
<p><i>Artigo III — Programa e Orçamento</i></p> <p>3.1 Os projetos de programa e orçamento referentes ao exercício orçamentário, a que se refere o Artigo 14.C da Constituição, serão elaborados pelo Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana. Os projetos de programa e orçamento serão apresentados em dólares dos Estados Unidos.</p>	Nenhuma modificação.	
<p>3.2 Os projetos de programa e orçamento serão divididos em partes e abrangerão anexos informativos e notas explicativas conforme venha a ser solicitado em nome da Conferência Sanitária Pan-Americana (doravante denominada “Conferência”), do Conselho Diretor ou do Comitê Executivo, bem como outros anexos ou declarações conforme o Diretor possa considerar necessário e útil.</p>	Nenhuma modificação.	

TEXTOS EXISTENTES	TEXTOS PROPOSTOS	OBSERVAÇÕES <i>Texto suprimido</i> <i>Texto inserido</i>
3.3 O Diretor apresentará os projetos de programa e orçamento ao Comitê Executivo para que os examine e faça suas recomendações.	Nenhuma modificação.	
3.4 O Comitê Executivo apresentará os projetos de programa e orçamento, além das recomendações que possa ter a respeito, à Conferência ou ao Conselho Diretor no prazo estipulado no artigo correspondente do Regulamento Interno.	Nenhuma modificação.	
3.5 Os projetos de programa e orçamento referentes ao exercício orçamentário seguinte serão aprovados pela Conferência ou pelo Conselho Diretor no ano anterior ao biênio ao qual os projetos de programa e orçamento se refiram.	Nenhuma modificação.	
3.6 Projetos suplementares podem ser apresentados pelo Diretor quando forem considerados necessários.	Nenhuma modificação.	
3.7 O Diretor elaborará projetos suplementares em formato compatível com os projetos de programa e orçamento referentes ao exercício orçamentário e apresentará tais projetos ao Comitê Executivo que os examine e faça suas	Nenhuma modificação.	

TEXTO EXISTENTE	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES <i>Texto suprimido</i> <i>Texto inserido</i>
recomendações. O Comitê Executivo apresentará os projetos suplementares, além das recomendações que possa ter a respeito, à Conferência ou ao Conselho Diretor no prazo estipulado no artigo correspondente do Regulamento Interno.		
3.8 O Programa e Orçamento compreenderá o programa e o orçamento aprovados originalmente pela Conferência ou pelo Conselho Diretor e, se for o caso, os projetos complementares, bem como as apropriações do Orçamento Ordinário que tenham sido transferidas do exercício orçamentário anterior em conformidade com o Artigo IV.	3.8 O Programa e Orçamento compreenderá o programa e o orçamento aprovados originalmente pela Conferência ou pelo Conselho Diretor e, se for o caso, os projetos complementares aprovados , bem como as apropriações do Orçamento Ordinário que tenham sido transferidas do exercício orçamentário anterior em conformidade com o Artigo IV.	Substitui “ <i>projetos suplementares</i> ” por projetos suplementares “aprovados” . Exclui <i>as apropriações do Orçamento Ordinário que tenham sido transferidas do exercício orçamentário anterior</i> , pois elas se tornam uma fonte de financiamento do Programa e Orçamento conforme explicado no Artigo 4.3.
<p><i>Artigo IV — Apropriações do Orçamento Ordinário</i></p> <p>4.1 As apropriações do Orçamento Ordinário aprovadas pela Conferência ou pelo Conselho Diretor constituirão uma autorização ao Diretor para assumir compromissos e efetuar pagamentos para os fins para os quais foram aprovadas as apropriações do Orçamento Ordinário, até os montantes aprovados.</p>	<p><i>Artigo IV — Das Apropriações Financiamento do Programa e Orçamento Ordinário</i></p> <p>4.1 As apropriações do Orçamento Ordinário O Programa e Orçamento aprovado pela Conferência ou pelo Conselho Diretor constituirão uma autorização ao Diretor para assumir compromissos e efetuar pagamentos para os fins para os quais foram aprovados o Programa e as apropriações do Orçamento Ordinário, e até os montantes aprovados, sujeita à disponibilidade de recursos.</p>	Redação modificada de modo a substituir “ <i>as apropriações do Orçamento Ordinário</i> ” por “ o Programa e Orçamento aprovado ”; a autorização para incorrer em despesas vem com o orçamento aprovado, mas está sujeita à disponibilidade de recursos que virão de muitas fontes diferentes. Excluir <i>e até os montantes aprovados</i> , pois não há limite ao montante das Contribuições Voluntárias que podem ser mobilizadas e gastas.
4.2		O Artigo 4.2 foi transferido

TEXTO EXISTENTE	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES <i>Texto suprimido</i> <i>Texto inserido</i>
		e passou a ser o Artigo 4.5.
4.3 Dentro do montante total apropriado, podem ser feitas transferências dentro do permitido nos termos da resolução sobre o orçamento aprovada pela Conferência ou pelo Conselho Diretor.	4.3 4.2 Dentro do montante total apropriado aprovado podem ser feitas transferências dentro do permitido nos termos da resolução sobre o orçamento aprovada pela Conferência ou pelo Conselho Diretor.	Substitui montante total “ <i>apropriado</i> ” por montante total “ <i>aprovado</i> ” para estabelecer a diferença entre a aprovação do orçamento e a apropriação dos recursos.
	<p>4.3 O Programa e Orçamento será financiado:</p> <p>a) Pelas Contribuições Fixas dos Estados Membros da OPAS, Estados Participantes e Membros Associados (doravante, “Membros”) em conformidade com o Artigo 60 do Código Sanitário Pan-Americano e conforme definido no Artigo V;</p> <p>b) Pelas Receitas Diversas Orçadas;</p> <p>c) Pela alocação financiada da Organização Mundial da Saúde para a Região das Américas;</p> <p>d) Pelas Contribuições Voluntárias mobilizadas pela Organização Pan-Americana da Saúde para o Programa e Orçamento;</p> <p>e) Por qualquer outra renda atribuível ao Programa e Orçamento.</p>	Novo Artigo para refletir as fontes de financiamento do orçamento unificado (extensão do Artigo 5.1 atual).
	4.4 As Contribuições Fixas e	Novo Artigo para definir a

TEXTO EXISTENTE	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES <i>Texto suprimido</i> <i>Texto inserido</i>
	<p>as Receitas Diversas Orçadas serão disponibilizadas para execução no primeiro dia do exercício orçamentário ao qual correspondem. A alocação financiada da Organização Mundial da Saúde para a Região das Américas será disponibilizada para execução após recebimento da OMS. As Contribuições Voluntárias mobilizadas pela Organização Pan-Americana da Saúde para o Programa e Orçamento serão disponibilizadas para execução na data da entrada em vigor dos acordos devidamente celebrados.</p>	<p>disponibilidade das fontes de financiamento do orçamento unificado.</p>
<p>4.2 As apropriações do Orçamento Ordinário serão disponibilizadas para a assunção de compromissos no exercício orçamentário ao qual correspondem para a produção dos bens e prestação dos serviços programados nesse mesmo exercício orçamentário. Excepcionalmente, apropriações do Orçamento Ordinário podem ser disponibilizadas no primeiro ano do exercício orçamentário subsequente para apoiar a eficácia operacional dos acordos contratuais não divisíveis a serem cumpridos até o primeiro trimestre do ano subsequente. Além disso, o Diretor pode considerar exceções para transferir as</p>	<p>4.2 4.5 As apropriações do Orçamento Ordinário As Contribuições Fixas, as Receitas Diversas Orçadas e a porção fixa da alocação financiada pela OMS serão disponibilizadas para a assunção de compromissos no exercício orçamentário ao qual correspondem para a produção dos bens e prestação dos serviços programados nesse mesmo exercício orçamentário. Excepcionalmente, apropriações do Orçamento Ordinário Contribuições Fixas e Receitas Diversas Orçadas podem ser disponibilizadas no primeiro ano do exercício orçamentário subsequente para apoiar a eficácia operacional dos acordos contratuais não</p>	<p>Substitui “<i>apropriações do Orçamento Ordinário</i>” de modo a refletir individualmente as diversas fontes de financiamento restringidas pelo exercício orçamentário.</p>

TEXTOS EXISTENTES	TEXTOS PROPOSTOS	OBSERVAÇÕES <i>Texto suprimido</i> <i>Texto inserido</i>
<p>apropriações do Orçamento Ordinário para um exercício orçamentário subsequente para a produção e prestação fora do prazo de bens e serviços programados devido a circunstâncias imprevistas.</p>	<p>divisíveis a serem cumpridos no primeiro trimestre do ano subsequente. Além disso, o Diretor pode considerar exceções para transferir as apropriações do Orçamento Ordinário Contribuições Fixas e Receitas Diversas Orçadas para um exercício orçamentário subsequente para a produção e prestação fora do prazo de bens e serviços programados devido a circunstâncias imprevistas.</p>	
<p>4.4 O saldo das apropriações financiadas do Orçamento Ordinário não comprometido ao fim do exercício orçamentário corrente, ou não autorizado a ser transferido para o exercício orçamentário posterior, será usado para repor o Fundo de Capital de Giro ao seu nível autorizado. Daí em diante, todo saldo será transferido para o excedente e será disponibilizado para uso posterior em conformidade com as resoluções aprovadas pela Conferência ou pelo Conselho Diretor.</p>	<p>4.4 4.6 O saldo das apropriações do Orçamento Ordinário das Contribuições Fixas e Receitas Orçadas Diversas financiadas não comprometido ao fim do exercício orçamentário corrente, ou não autorizado a ser transferido para o exercício orçamentário posterior, será usado para repor o Fundo de Capital de Giro ao seu nível autorizado. Daí em diante, todo saldo será transferido para o excedente e será disponibilizado para uso posterior em conformidade com as resoluções aprovadas pela Conferência ou pelo Conselho Diretor.</p>	<p>Substitui “<i>apropriações do Orçamento Ordinário</i>” de modo a refletir individualmente as diversas fontes de financiamento restritas pelo exercício orçamentário.</p>

TEXTO EXISTENTE	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES <i>Texto suprimido</i> <i>Texto inserido</i>
<p>4.5 Todo déficit de receitas em relação a despesas das apropriações do Orçamento Ordinário ao fim do exercício orçamentário corrente será financiado, primeiro, pelo Fundo de Capital de Giro na medida do possível e, em seguida, por empréstimo ou por outro meio autorizado.</p>	<p>4.5 4.7 Todo déficit de receitas em relação a despesas das apropriações do Orçamento Ordinário das Contribuições Fixas e Receitas Orçadas Diversas ao fim do exercício orçamentário corrente será financiado, primeiro, pelo Fundo de Capital de Giro na medida do possível e, em seguida, por empréstimo ou por outro meio autorizado.</p>	<p>Substitui “<i>apropriações do Orçamento Ordinário</i>” de modo a refletir individualmente as diversas fontes de financiamento restritas pelo exercício orçamentário.</p>
<p>4.6 Todo excedente de receita em relação às apropriações do Orçamento Ordinário ao fim de um exercício orçamentário será considerado receita excedente e estará disponível para uso nos exercícios subsequentes para fazer face à parte não financiada do Plano Estratégico, conforme determinado pelo Diretor e com a anuência do Subcomitê para Programas, Orçamento e Administração.</p>	<p>4.6 4.8 Todo excedente de receita em relação às apropriações do Orçamento Ordinário às Receitas Orçadas Diversas ao fim de um exercício orçamentário será considerado receita excedente e estará disponível para uso nos exercícios subsequentes para fazer face à parte não financiada do Plano Estratégico, conforme determinado pelo Diretor e com a anuência do Subcomitê para Programas, Orçamento e Administração.</p>	<p>Substitui “<i>apropriações do Orçamento Ordinário</i>” de modo a refletir individualmente as diversas fontes de financiamento restritas pelo exercício orçamentário.</p>
<p>4.7 Uma soma acumulada será estabelecida para compromissos não desembolsados que tenham como contrapartida apropriações do Orçamento Ordinário durante o exercício corrente de apresentação de informações financeiras e que façam face ao custo de produtos ou serviços que foram produzidos durante o exercício de apresentação de informações financeiras.</p>	<p>4.7 Uma soma acumulada será estabelecida para compromissos não desembolsados que tenham como contrapartida apropriações do Orçamento Ordinário durante o exercício corrente de apresentação de informações financeiras e que façam face ao custo de produtos ou serviços que foram produzidos durante o exercício de apresentação de informações financeiras.</p>	<p>Coberto pelas normas de contabilidade das IPSAS.</p>

TEXTO EXISTENTE	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES <i>Texto suprimido</i> <i>Texto inserido</i>
<p>4.8 Todo compromisso relativo a bens e serviços a serem produzidos ou prestados em exercícios orçamentários posteriores que existam contra a Organização ao fim do exercício orçamentário corrente será estabelecido como compromisso contra apropriações futuras do Orçamento Ordinário, salvo indicação em contrário no presente Regulamento.</p>	<p>4.8 4.9 Todo compromisso relativo a bens e serviços a serem produzidos ou prestados em exercícios orçamentários posteriores que existam contra a Organização ao fim do exercício orçamentário corrente será estabelecido como compromisso contra apropriações futuras do Orçamento Ordinário o Programa e Orçamento subsequente, salvo indicação em contrário no presente Regulamento.</p>	<p>Substitui “<i>apropriações futuras do Orçamento Ordinário</i>” por “Programa e Orçamento subsequente” de modo a refletir o conceito do orçamento unificado.</p>
<p><i>Artigo V — Provisão de Recursos para o Orçamento Ordinário</i></p> <p>5.1 As apropriações do Orçamento Ordinário serão financiadas pelas contribuições fixas dos Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados (doravante denominados “Membros”) e pela estimativa orçamentária das Receitas Diversas. As contribuições serão definidas em conformidade com o Artigo 60 do Código Sanitário Pan-Americano.</p>	<p>Artigo V — Provisão de Recursos para o Orçamento Ordinário</p> <p>5.1 — As apropriações do Orçamento Ordinário serão financiadas pelas contribuições fixas dos Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados (doravante denominados “Membros”) e pela estimativa orçamentária das Receitas Diversas. As contribuições serão definidas em conformidade com o Artigo 60 do Código Sanitário Pan-Americano.</p>	<p>Coberto no novo Artigo 4.3.</p>
<p>5.2 Será ajustado o montante das contribuições fixas do exercício orçamentário seguinte no que diz respeito às:</p> <p>a) Apropriações suplementares do Orçamento Ordinário aprovadas no exercício orçamentário</p>	<p>5.2 — Será ajustado o montante das contribuições fixas do exercício orçamentário seguinte no que diz respeito às:</p> <p>a) — Apropriações suplementares do Orçamento Ordinário aprovadas no exercício orçamentário corrente</p>	<p>Coberto nos novos Artigos 5.3 e 5.10.</p>

TEXTO EXISTENTE	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES <i>Texto suprimido</i> <i>Texto inserido</i>
<p>corrente pelas quais os Membros não tenham sido cobrados; e</p> <p>b) Contribuições fixas dos novos Membros nos termos das disposições do Artigo 6.10.</p>	<p>pelas quais os Membros não tenham sido cobrados; e</p> <p>b) Contribuições fixas dos novos Membros nos termos das disposições do Artigo 6.10.</p>	
<p><i>Artigo VI — Contribuições Fixas</i></p> <p>6.1 A Conferência ou o Conselho Diretor adotará o Programa e Orçamento total e o montante das contribuições determinados em conformidade com o Artigo 5.1, para o exercício orçamentário. As contribuições fixas dos Membros serão divididas em duas quotas iguais anuais. No primeiro ano do exercício orçamentário, a Conferência ou o Conselho Diretor pode decidir modificar o montante das contribuições a ser aplicado ao segundo ano do exercício orçamentário.</p>	<p><i>Artigo V — Contribuições Fixas</i></p> <p>6.1 5.1 A Conferência ou o Conselho Diretor adotará o Programa e Orçamento total e o montante das contribuições determinados em conformidade com o Artigo 5.1 4.3, para o exercício orçamentário. As contribuições fixas dos Membros serão divididas em duas quotas iguais anuais. No primeiro ano do exercício orçamentário, a Conferência ou o Conselho Diretor pode decidir modificar o montante das contribuições a ser aplicado ao segundo ano do exercício orçamentário.</p>	<p>Numeração modificada para manter a sequência.</p>
<p>6.2 Após a Conferência ou o Conselho Diretor haver adotado o Programa e Orçamento, o Diretor informará os Membros dos seus compromissos com respeito às contribuições para o exercício orçamentário e lhes solicitará o pagamento da primeira e segunda quotas das suas contribuições.</p>	<p>6.2 5.2 Após a Conferência ou o Conselho Diretor haver adotado o Programa e Orçamento, o Diretor informará os Membros dos seus compromissos com respeito às contribuições para o exercício orçamentário e lhes solicitará o pagamento da primeira e segunda quotas das suas contribuições.</p>	<p>Numeração modificada para manter a sequência.</p>

TEXTO EXISTENTE	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES <i>Texto suprimido</i> <i>Texto inserido</i>
<p>6.3 Se a Conferência ou o Conselho Diretor decide modificar as quantidades das avaliações, ou para ajustar o montante das apropriações do Orçamento Ordinário a ser financiado pelas contribuições fixas dos Membros pelo segundo ano de um biênio, o Diretor informará os Membros do seu compromisso revisto e lhes solicitará o pagamento da segunda quota revista das suas contribuições fixas.</p>	<p>6.3 5.3 Se a Conferência ou o Conselho Diretor decide modificar as quantidades das avaliações, ou para ajustar o montante das apropriações do Orçamento Ordinário a ser financiado pelas contribuições fixas dos Membros pelo segundo ano de um biênio, o Diretor informará os Membros do seu compromisso revisto e lhes solicitará o pagamento da segunda quota revista das suas contribuições fixas.</p>	<p>Numeração modificada para manter a sequência.</p> <p>Suprime a referência aos “ajustes do montante das apropriações do Orçamento Ordinário a ser financiado pelas contribuições fixas”, pois ela é redundante.</p>
<p>6.4 As quotas das contribuições fixas se tornarão exigíveis e deverão ser pagas em 1º de janeiro do ano a que se relacionam.</p>	<p>6.4 5.4 As quotas das contribuições fixas se tornarão exigíveis e deverão ser pagas em 1º de janeiro do ano a que se relacionam.</p>	<p>Numeração modificada para manter a sequência.</p>
<p>6.5 A partir de 1º de janeiro do ano seguinte, o saldo por pagar dessas contribuições fixas será considerado um ano atrasado.</p>	<p>6.5 5.5 A partir de 1º de janeiro do ano seguinte, o saldo por pagar dessas contribuições fixas será considerado um ano atrasado.</p>	<p>Numeração modificada para manter a sequência.</p>
<p>6.6 As contribuições fixas serão denominadas em dólares dos Estados Unidos e serão pagas nessa moeda ou em outras moedas conforme determinado pelo Diretor.</p>	<p>6.6 5.6 As contribuições fixas serão denominadas em dólares dos Estados Unidos e serão pagas nessa moeda ou em outras moedas conforme determinado pelo Diretor.</p>	<p>Numeração modificada para manter a sequência.</p>
<p>6.7 Os pagamentos em outras moedas que não o dólar dos Estados Unidos serão creditados nas contas dos Membros à taxa de câmbio das Nações Unidas em vigor na data do recebimento ou à taxa</p>	<p>6.7 5.7 Os pagamentos em outras moedas que não o dólar dos Estados Unidos serão creditados nas contas dos Membros à taxa de câmbio das Nações Unidas em vigor na data do recebimento ou à taxa</p>	<p>Numeração modificada para manter a sequência.</p>

TEXTO EXISTENTE	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES <i>Texto suprimido</i> <i>Texto inserido</i>
de câmbio de mercado caso a conversão de moeda estrangeira em excesso seja considerada prudente.	de câmbio de mercado caso a conversão de moeda estrangeira em excesso seja considerada prudente.	
6.8 Os pagamentos efetuados por um Membro serão aplicados contra as suas contribuições fixas pendentes mais antigas.	6.8 5.8 Os pagamentos efetuados por um Membro serão aplicados contra as suas contribuições fixas pendentes mais antigas.	Numeração modificada para manter a sequência.
6.9 O Diretor apresentará à sessão ordinária da Conferência ou do Conselho Diretor um relatório sobre a arrecadação das contribuições fixas.	6.9 5.9 O Diretor apresentará à sessão ordinária da Conferência ou do Conselho Diretor um relatório sobre a arrecadação das contribuições fixas.	Numeração modificada para manter a sequência.
6.10 Os novos Membros serão obrigados a fazer uma contribuição fixa referente ao exercício orçamentário em que se filiem. Se a filiação começar em qualquer momento durante o primeiro ano de um exercício orçamentário, os novos Membros serão cobrados pelo período total de dois anos. Se a filiação começar em qualquer momento durante o segundo ano de um exercício orçamentário, os novos Membros serão cobrados apenas pelo segundo ano.	6.10 5.10 Os novos Membros serão obrigados a fazer uma contribuição fixa referente ao exercício orçamentário em que se filiem. Se a filiação começar em qualquer momento durante o primeiro ano de um exercício orçamentário, os novos Membros serão cobrados pelo período total de dois anos. Se a filiação começar em qualquer momento durante o segundo ano de um exercício orçamentário, os novos Membros serão cobrados apenas pelo segundo ano.	Numeração modificada para manter a sequência.
<i>Artigo VII — Fundo de Capital de Giro e Empréstimos Internos</i>		O Artigo VII foi transferido e passou a ser o Artigo VIII.

TEXTO EXISTENTE	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES <i>Texto suprimido</i> <i>Texto inserido</i>
<p><i>Artigo VIII — Receitas — Outras Fontes</i></p> <p>8.1</p>		<p>O Artigo 8.1 foi transferido e passou a ser o Artigo 7.1.</p>
<p>8.2 Contribuições voluntárias, doações e legados, em dinheiro ou em espécie, podem ser aceitos pelo Diretor desde que essas contribuições possam ser usadas pela Organização e que qualquer condição que possa estar vinculada a elas seja compatível com os objetivos e políticas da Organização.</p>	<p><i>Artigo VI — Das Contribuições Voluntárias</i></p> <p>8.2 6.1 Contribuições voluntárias, doações e legados, em dinheiro ou em espécie, podem ser aceitos pelo Diretor desde que essas contribuições possam ser usadas pela Organização e que qualquer condição que possa estar vinculada a elas seja compatível com os objetivos e políticas da Organização.</p>	<p>Nova seção do Artigo para segregar as Contribuições Voluntárias, inclusive os Gastos de Apoio a Programas, como uma fonte de financiamento primária do Programa e Orçamento.</p> <p>Transferido do Artigo 8.2 de Receitas — Outras Fontes.</p>
<p>8.3</p>		<p>O Artigo 8.3 foi transferido e passou a ser o Artigo 7.2.</p>
<p>8.4 O Diretor está autorizado a cobrar um encargo (doravante denominado “Gastos de Apoio a Programas”) sobre as contribuições voluntárias em conformidade com as resoluções pertinentes da Conferência ou do Conselho Diretor. Esses Gastos de Apoio a Programas serão usados para reembolsar a totalidade ou parte dos custos indiretos em</p>	<p>8.4 6.2 O Diretor está autorizado a cobrar um encargo (doravante denominado “Gastos de Apoio a Programas”) sobre as contribuições voluntárias em conformidade com as resoluções pertinentes da Conferência ou do Conselho Diretor. Esses Gastos de Apoio a Programas serão usados para reembolsar a totalidade ou parte</p>	<p>O Artigo 8.4 de Receitas — Outras Fontes e transferido para cá.</p>

TEXTOS EXISTENTES	TEXTOS PROPOSTOS	OBSERVAÇÕES <i>Texto suprimido</i> <i>Texto inserido</i>
que incorra a Organização no que diz respeito à administração das atividades correspondentes.	dos custos indiretos em que incorra a Organização no que diz respeito à administração das atividades correspondentes.	
<p><i>Artigo VIII — Receita — Outras Fontes</i></p> <p>8.1 As demais fontes de receita não identificadas de outro modo no presente Regulamento serão informadas como Receitas Diversas.</p>	<p><i>Artigo VIII VII — Receita — Outras Fontes</i></p> <p>8.1 7.1 As demais fontes de receita não identificadas de outro modo no presente Regulamento serão informadas como Receitas Diversas.</p>	Numeração modificada para manter a sequência.
8.3 As doações e legados recebidos sem uma finalidade específica serão informados como Receitas Diversas salvo indicação em contrário pelo Diretor em conformidade com o Artigo IX.	8.3 7.2 As Doações e legados recebidos sem uma finalidade específica serão informados como Receitas Diversas salvo indicação em contrário pelo Diretor em conformidade com o Artigo IX.	Numeração modificada para manter a sequência.
8.5 A receita gerada com vendas e serviços será usada para reembolsar a totalidade ou parte dos custos diretos e indiretos em que a Organização incorra com respeito à administração das suas atividades.	8.5 7.3 A receita gerada com vendas e serviços será usada para reembolsar a totalidade ou parte dos custos diretos e indiretos em que a Organização incorra com respeito à administração das suas atividades.	Numeração modificada para manter a sequência.
8.6 A receita dos Encargos de Serviços sobre os fundos de compras serão usados para capitalizar o respectivo fundo ou reembolsar a totalidade ou parte dos custos em que a Organização incorra com respeito à administração das suas atividades.	8.6 7.4 A receita dos Encargos de Serviços sobre os fundos de compras serão usados para capitalizar o respectivo fundo ou reembolsar a totalidade ou parte dos custos em que a Organização incorra com respeito à administração das suas atividades.	Numeração modificada para manter a sequência.

TEXTO EXISTENTE	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES <i>Texto suprimido</i> <i>Texto inserido</i>
<p><i>Artigo VII — Fundo de Capital de Giro e Empréstimos Internos</i></p> <p>7.1 Um Fundo de Capital de Giro será estabelecido, juntamente com o seu nível autorizado e financiamento, em conformidade com Resoluções adotivas pela Conferência ou pelo Conselho Diretor.</p>	<p><i>Artigo VII VIII — Fundo de Capital de Giro e Empréstimos Internos</i></p> <p>7.1 8.1 Um Fundo de Capital de Giro será estabelecido, juntamente com o seu nível autorizado e financiamento, em conformidade com Resoluções adotivas pela Conferência ou pelo Conselho Diretor.</p>	<p>Numeração modificada para manter a sequência.</p> <p>Suprime “internos”. Com a adoção das IPSAS e o regime de competência total, os Empréstimos Internos já não se aplicam.</p>
<p>7.2 A Organização Pan-Americana da Saúde reterá a titularidade dos recursos financeiros que constituem o Fundo de Capital de Giro.</p>	<p>7.2 8.2 A Organização Pan-Americana da Saúde reterá a titularidade dos recursos financeiros que constituem o Fundo de Capital de Giro.</p>	<p>Numeração modificada para manter a sequência.</p>
<p>7.3 O Fundo de Capital de Giro será disponibilizado para fazer face a qualquer necessidade temporária de recursos financeiros do Orçamento Ordinário. O Fundo será reembolsado em conformidade com os Artigos 4.4 e 7.1.</p>	<p>7.3 8.3 O Fundo de Capital de Giro será disponibilizado para fazer face a qualquer necessidade temporária de recursos financeiros de Orçamento Ordinário que dependam do recebimento de Contribuições Fixas ou de Receitas Diversas Orçadas. O Fundo será reembolsado em conformidade com os Artigos 4.4 4.6 e 7.1 8.1.</p>	<p>Numeração modificada para manter a sequência.</p> <p>Substitui “Orçamento Ordinário” por “Contribuições Fixas ou Receitas Diversas Orçadas” de modo a refletir a terminologia revista usada em todo o documento.</p>
<p>7.4 O Fundo de Capital de Giro será disponibilizado para financiar despesas imprevisíveis e extraordinárias, para repor fundos existentes</p>	<p>7.4 8.4 O Fundo de Capital de Giro será disponibilizado para financiar despesas imprevisíveis e extraordinárias, para repor fundos existentes aos</p>	<p>Numeração modificada para manter a sequência.</p>

TEXTO EXISTENTE	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES <i>Texto suprimido</i> <i>Texto inserido</i>
aos seus níveis autorizados ou para outras finalidades autorizadas. O Fundo será reembolsado em conformidade com os Artigos 4.4 e 7.1.	seus níveis autorizados ou para outras finalidades autorizadas. O Fundo será reembolsado em conformidade com os Artigos 4.4 4.6 e 7.1 8.1 .	
7.5 O Diretor, com a concordância prévia e por escrito de uma maioria dos membros do Comitê Executivo, terá a autoridade para tomar recursos emprestados.	7.5 8.5 O Diretor, com a concordância prévia e por escrito de uma maioria dos membros do Comitê Executivo, terá a autoridade para tomar recursos emprestados.	Numeração modificada para manter a sequência.
<i>Artigo IX — Fundos</i> 9.1 Serão estabelecidos fundos para permitir à Organização registrar e informar, de maneira eficaz, todas as fontes de receita.	Nenhuma modificação.	
9.2 Serão estabelecidos razões analíticas individuais para registrar e informar, de maneira eficaz, as contribuições voluntárias.	Nenhuma modificação.	
9.3 Fundos ou Contas Especiais serão estabelecidos pelo Diretor, conforme necessário, para suprir as necessidades da Organização.	Nenhuma modificação.	
9.4 A finalidade de qualquer Fundo ou Conta estabelecida nos termos do Artigo 9.3 será especificada e estará sujeita ao Regulamento Financeiro e às Regras Financeiras.	Nenhuma modificação.	

TEXTO EXISTENTE	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES <i>Texto suprimido</i> <i>Texto inserido</i>
<p>9.5 Ao estabelecer qualquer Fundo ou Conta Especial nos termos do Artigo 9.3, o Diretor pode estipular que o uso do saldo em efetivo do Fundo ou Conta é restrito para as finalidades de combinação de recursos ou tomada de empréstimos internos de forma compatível com os termos e condições das fontes de financiamento.</p>	<p>Nenhuma modificação.</p>	
<p><i>Artigo X — Custódia dos Recursos Financeiros</i></p> <p>10.1 O Diretor designará as instituições financeiras em que serão mantidos os recursos financeiros sob a custódia da Organização.</p>	<p>Nenhuma modificação.</p>	
<p>10.2 O Diretor pode indicar gestores e/ou custodiantes externos dos investimentos.</p>	<p>Nenhuma modificação.</p>	
<p><i>Artigo XI — Investimentos</i></p> <p>11.1 Serão estabelecidas políticas e diretrizes de investimento em conformidade com as melhores práticas do setor, levando em consideração a preservação do principal, a garantia de liquidez adequada e a maximização do rendimento total.</p>	<p>Nenhuma modificação.</p>	

TEXTO EXISTENTE	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES <i>Texto suprimido</i> <i>Texto inserido</i>
11.2 Os recursos financeiros que excedam as necessidades imediatas de caixa podem ser combinados e investidos.	Nenhuma modificação.	
11.3 A renda de investimentos, independentemente da fonte dos recursos, será creditada como Receitas Diversas no Orçamento Ordinário a menos que seja estipulado de outro modo no presente Regulamento, nas resoluções aprovadas pela Conferência ou pelo Conselho Diretor ou em decisão do Diretor.	11.3 A renda de investimentos, independentemente da fonte dos recursos, será creditada como Receitas Diversas no Orçamento Ordinário a menos que seja estipulado de outro modo no presente Regulamento, nas resoluções aprovadas pela Conferência ou pelo Conselho Diretor ou em decisão do Diretor.	Elimina “no Orçamento Ordinário”.
<p><i>Artigo XII — Controle Interno</i></p> <p>12.1 O Diretor estabelecerá e manterá uma estrutura eficaz de controle interno com políticas e procedimentos operacionais com base nas melhores práticas do setor a fim de:</p> <p>a) assegurar uma administração financeira eficaz e eficiente;</p> <p>b) salvaguardar os ativos;</p> <p>c) alcançar os objetivos e metas estratégicos em linha com a missão da Organização;</p> <p>d) manter uma função de supervisão interna que preste contas ao Diretor.</p>	Nenhuma modificação.	

TEXTO EXISTENTE	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES <i>Texto suprimido</i> <i>Texto inserido</i>
<p><i>Artigo XIII — Contas e Demonstrações Financeiras</i></p> <p>13.1 O Diretor estabelecerá e manterá um plano de contas em conformidade com as normas contábeis adotadas pela Conferência ou pelo Conselho Diretor.</p>		
<p>13.2 Serão elaboradas demonstrações financeiras para cada exercício de apresentação de informações financeiras em conformidade com as Normas a que se referem o Artigo 13.1.</p>	Nenhuma modificação.	
<p>13.3 As demonstrações financeiras serão apresentadas em dólares dos Estados Unidos. Os registros contábeis, porém, podem ser mantidos nas moedas que o Diretor venha considerar necessário.</p>	Nenhuma modificação.	
<p>13.4 As demonstrações financeiras serão apresentadas ao Auditor Externo até uma data a ser acordada mutuamente com o Diretor.</p>	Nenhuma modificação.	
<p>13.5 O Diretor pode efetuar pagamentos <i>ex gratia</i> conforme considerado necessário e no interesse da Organização. Tais pagamentos serão informados nas demonstrações financeiras.</p>	Nenhuma modificação.	

TEXTOS EXISTENTES	TEXTOS PROPOSTOS	OBSERVAÇÕES <i>Texto suprimido</i> <i>Texto inserido</i>
13.6 O Diretor, após uma investigação completa, pode autorizar a baixa contábil de qualquer ativo diferente das contribuições fixas. Essas baixas serão informadas nas demonstrações financeiras.	Nenhuma modificação.	
13.7 A Conferência ou o Conselho Diretor pode estipular uma reserva para contas de cobrança duvidosa, representando a totalidade ou parte das contribuições fixas pendentes devidas por um Estado Membro sujeito às restrições do Artigo 6.B da Constituição.	Nenhuma modificação.	
<p><i>Artigo XIV — Auditoria Externa</i></p> <p>14.1 A Conferência ou o Conselho Diretor nomeará um Auditor Externo de reputação internacional para auditar as contas da Organização. A nomeação do Auditor somente poderá ser revogada pela Conferência ou pelo Conselho Diretor.</p>	Nenhuma modificação.	
14.2 Sem prejuízo de qualquer instrução especial da Conferência ou do Conselho Diretor, toda auditoria que o Auditor Externo faça será conduzida em conformidade com normas de auditoria comuns geralmente aceitas e em conformidade com os	Nenhuma modificação.	

TEXTO EXISTENTE	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES <i>Texto suprimido</i> <i>Texto inserido</i>
Termos de Referência Adicionais estipulados no apêndice do presente Regulamento.		
14.3 O Auditor Externo, além de emitir uma opinião sobre as demonstrações financeiras, pode fazer as observações que considere necessárias no que se refere à eficiência dos procedimentos financeiros, ao sistema contábil, aos controles financeiros internos e, de modo geral, à administração e gestão da Organização.	Nenhuma modificação.	
14.4 O Auditor Externo atuará com absoluta independência e será o único responsável pela auditoria.	Nenhuma modificação.	
14.5 A Conferência ou o Conselho Diretor pode solicitar que o Auditor Externo examine determinadas questões específicas e emita relatórios separados sobre os resultados.	Nenhuma modificação.	
14.6 O Diretor oferecerá ao Auditor Externo as facilidades de que necessidade para desempenhar suas funções.	Nenhuma modificação.	
14.7 Com o objetivo de fazer um exame local ou especial ou reduzir custos nas auditorias, o Auditor Externo pode contratar os serviços de qualquer Auditor-Geral ou	Nenhuma modificação.	

TEXTOS EXISTENTES	TEXTOS PROPOSTOS	OBSERVAÇÕES <i>Texto suprimido</i> <i>Texto inserido</i>
Tribunal de Contas (ou instituição equivalente), auditores públicos comerciais de conhecida reputação ou outra pessoa ou firma que, na opinião do Auditor Externo, reúna as qualificações técnicas necessárias.		
14.8 O Auditor Externo emitirá um relatório, contendo sua opinião, sobre a auditoria das demonstrações financeiras elaboradas pelo Diretor em conformidade com o Artigo XIII. O relatório incluirá tal informação conforme se considere necessária em relação ao disposto no Artigo 14.3 e nos Termos de Referência Adicionais.	Nenhuma modificação.	
14.9 O relatório ou relatórios do Auditor Externo serão concluídos e apresentados ao Diretor junto com as demonstrações financeiras revistas até, o mais tardar, o dia 15 de abril seguinte ao fim do exercício de apresentação de informações financeiras ao qual dizem respeito. O Diretor encaminhará o relatório ao Comitê Executivo, que examinará as demonstrações financeiras e o relatório ou relatórios da auditoria e os remeterá à Conferência ou ao Conselho Diretor com as observações que sejam consideradas necessárias.	Nenhuma modificação.	

TEXTO EXISTENTE	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES <i>Texto suprimido</i> <i>Texto inserido</i>
<p><i>Artigo XV — Resoluções que Envolvam Gastos</i></p> <p>15.1 A Conferência, o Conselho Diretor e o Comitê Executivo não tomarão decisões que envolvam gastos a menos que estejam de posse de um relatório do Diretor sobre as implicações administrativas e financeiras da proposta.</p>	Nenhuma modificação.	
<p>15.2 Sempre que, na opinião do Diretor, a despesa proposta não possa ser feita a partir das apropriações existentes, não se incorrerá em tal despesa até que a Conferência ou o Conselho Diretor tenha feito as apropriações necessárias, a menos que a referida despesa possa ser feita nas condições da resolução do Conselho Diretor relativa ao Fundo Rotativo para Compras de Emergência.</p>	<p>15.2 Sempre que, na opinião do Diretor, a despesa proposta não possa ser feita a partir das apropriações do Programa e Orçamento existentes, não se incorrerá em tal despesa até que a Conferência ou o Conselho Diretor tenha feito as apropriações necessárias, a menos que a referida despesa possa ser feita nas condições da resolução do Conselho Diretor relacionada ao Fundo Rotativo para Compras de Emergência.</p>	Substitui “ <i>apropriações</i> ” por “ Programa e Orçamento ” de modo a refletir o conceito de um orçamento unificado.
<p><i>Artigo XVI — Disposições Gerais</i></p> <p>16.1 O presente Regulamento pode ser modificado apenas pela Conferência ou pelo Conselho Diretor.</p>	Nenhuma modificação.	
<p>16.2 Em caso de dúvida quanto à interpretação e aplicação de qualquer um dos Artigos anteriores, O Diretor fica autorizado a tomar a decisão cabível para dirimi-la.</p>	Nenhuma modificação.	

TEXTO EXISTENTE	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES <i>Texto suprimido</i> <i>Texto inserido</i>
16.3 As Regras Financeiras estabelecidas ou modificadas pelo Diretor em conformidade com o disposto no Artigo 1.4 serão confirmadas pelo Comitê Executivo e transmitidas à Conferência ou ao Conselho Diretor a título de informação.	Nenhuma modificação.	



Organização
Pan-Americana
da Saúde



Organização
Mundial da Saúde
ESCRITÓRIO REGIONAL PARA AS Américas

54º CONSELHO DIRETOR

67ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL DA OMS PARA AS AMÉRICAS

Washington, D.C., EUA, 28 de setembro a 2 de outubro de 2015

CD54/17
Anexo B
Original: inglês

PROJETO DE RESOLUÇÃO

MODIFICAÇÕES DO REGULAMENTO FINANCEIRO

O 54º CONSELHO DIRETOR,

Tendo considerado as modificações propostas do Regulamento Financeiro da Organização Pan-Americana da Saúde, conforme constam do Anexo A do Documento CD54/17; e

Levando em consideração que as modificações do Regulamento Financeiro refletem as melhores e mais modernas práticas de administração e instituem o conceito de um Programa e Orçamento unificado, que aumenta a eficiência e eficácia da implementação do Programa e Orçamento,

RESOLVE:

Aprovar as modificações do Regulamento Financeiro da Organização Pan-Americana da Saúde pertinentes ao Programa e Orçamento conforme estabelecidas no Anexo A do Documento CD54/17, e estipular que essas modificações entram em vigor em 1º de janeiro de 2016.
